Proposta de decisão do Conselho relativa à colocação no mercado e à administração de somatotrofina (BST) e que revoga a Decisão 90/218/CEE do Conselho

(2000/C 21 E/15)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(1999) 544 final — 1999/0219(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 27 de Outubro de 1999)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 37.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando o seguinte:

(1) nos termos do artigo 1.º da Decisão 90/218/CEE do Conselho [1], relativa à colocação no mercado e à administração da somatotrofina (BST), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 94/936/CE do Conselho [2], os Estados-Membros não devem autorizar, até 31 de Dezembro de 1999, a colocação no mercado de somatotrofina bovina com vista à comercialização, nem a sua administração a vacas leiteiras, seja por que meio for, no respectivo território;

(2) por força do n.º 2 do artigo 2.º daquela decisão, o Conselho encarregou a Comissão de confiar a um grupo de personalidades científicas independentes a tarefa de avaliar, em colaboração com os Estados-Membros, os efeitos da utilização da BST e, nomeadamente, a incidência da sua utilização nos casos de mamite, tendo em conta o parecer do Comité de Medicamentos Veterinários;

(3) em conformidade com o n.º 1 do artigo 2.º daquela decisão, os Estados-Membros podem proceder a ensaios práticos limitados de utilização da somatotrofina bovina, sob controlo de um veterinário oficial, a fim de obter quaisquer outros dados científicos susceptíveis de serem tomados em consideração pelo Conselho por ocasião da sua tomada de decisão definitiva; a Comissão não recebeu nenhuma informação relativa a tais ensaios e, atendendo à proibição estabelecida pela decisão, deixa de ser necessário continuar a autorizar esses ensaios;

(4) o Protocolo relativo à protecção e ao bem-estar dos animais anexo ao Tratado CE apela à Comunidade e aos Estados-Membros para que, ao formularem e porem em execução a política agrícola comunitária, tenham plenamente em conta as exigências de bem-estar dos animais;

(5) pela Decisão 78/923/CEE [3], a Comunidade aprovou a Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais nas Explorações de Criação (a seguir designada «a Convenção)» e depositou o seu instrumento de aprovação; todos os Estados-Membros ratificaram igualmente a convenção;

(6) de acordo com o ponto 18 do anexo da Directiva 98/58/CE do Conselho [4] relativa à protecção dos animais nas explorações pecuárias, nenhuma substância, com excepção das substâncias administradas para fins terapêuticos ou profiláticos, deve ser administrada a um animal, a menos que tenha sido demonstrado, através de estudos científicos relativos ao bem-estar dos animais ou com base na experiência adquirida, que a substância não exerce efeitos prejudiciais sobre a saúde ou o bem-estar dos animais;

(7) o Comité científico da saúde e do bem-estar dos animais (CCSBA) adoptou, em 10 de Março de 1999, o seu relatório sobre o impacto da utilização da somatotrofina bovina na saúde e no bem-estar dos animais, tendo afirmado que a BST aumentava o risco de mamite clínica e a duração do tratamento, e que também aumentava o risco de afecções do pé e dos membros e podia afectar negativamente a reprodução e provocar reacções graves no sítio da injecção;

(8) é importante para a saúde e a produtividade dos animais leiteiros que estes estejam sujeitos a um *stress* mínimo, o qual pode conduzir a um aumento das doenças, tais como a mamite, as lesões do pé e a reacções no sítio da injecção; segundo o relatório do CCSBA, a utilização da BST favorece tais condições, que são simultaneamente dolorosas e debilitantes, e que podem conduzir, *inter alia*, a uma diminuição da produtividade, a um abate e morte prematuros, assim como a uma degradação do bem-estar; dada a sua natureza infecciosa inerente, essas condições também podem estender-se a outras criações e prejudicar o estado de saúde geral dos animais; decorre da opinião do CCSBA que a BST não deve ser administrada às vacas leiteiras;

(9) a BST não é fabricada com objectivos terapêuticos, mas apenas para melhorar a produção leiteira;

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os Estados-Membros, a partir da entrada em vigor da presente decisão, devem proibir que a somatotrofina bovina seja colocada no mercado com vista à sua comercialização e administração, no seu território ou jurisdição, seja por que meio for, às vacas leiteiras.

---

[1] JO L 116 de 8.5.1990, p. 27.

[2] JO L 366 de 31.12.1994, p. 19.

[3] JO L 323 de 17.11.1978, p. 12.

[4] JO L 221 de 8.8.1998, p. 23.

Artigo 2.º

As empresas que adquirem ou produzem substâncias de somatotrofina bovina e as empresas autorizadas, seja a que título for, a comercializar essas substâncias devem manter registos de que constem pormenorizadamente, por ordem cronológica, as quantidades produzidas ou adquiridas e as quantidades vendidas ou utilizadas, e os nomes das pessoas a quem essas quantidades foram vendidas ou compradas. Essas informações devem ser transmitidas às autoridades competentes a pedido destas e, tratando-se de dados em registos informáticos, sob uma forma impressa.

Artigo 3.º

A presente decisão não afecta a produção de somatotrofina bovina nos Estados-Membros, ou a sua importação, destinadas à sua exportação para países terceiros.

Artigo 4.º

A Decisão 90/218/CEE é revogada a partir da entrada em vigor da presente decisão.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Janeiro de 2000.

Artigo 6.º

Os Estados-Membros são destinatários da presente decisão.